

Lei Municipal nº 1.911, de 01 de março de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal

Inclui o Inciso IV ao art. 77, da Lei Municipal nº 963 de 31 de dezembro 2004, que “Institui a Lei de Edificações e Posturas do Município de Catolé do Rocha”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

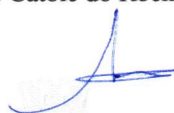
Art. 1º. O artigo 77, da Lei Municipal nº 963, de 31 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

Art. 77. (...)

IV – O Poder Executivo poderá definir corredores com metragem inferiores para edificações de programas habitacionais especiais e específicos de interesse social, inclusive reduzindo ou suprimindo as larguras mínimas definidas neste artigo, podendo serem considerados as larguras mínimas estabelecidas pelas normas vigentes dos programas de habitação sociais.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 01 de março de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

